



CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 267 de 3.04.2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011) CURSO DE DIREITO (Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

ESTATUTO DA SOPECE

Da Sociedade e seus Afins

Dos Sócios

Das Deliberações Sociais

Das Assembléias Gerais

Da Diretoria

Do Presidente Emérito

Do Patrimônio Social

Do Ano Financeiro e Reforma do Estatuto

Da Exclusão dos Sócios

Da Retirada dos Sócios

Da Dissolução da Sociedade

Da Liquidação da Sociedade

Do Relacionamento Entre a Entidade Mantenedora

e as Instituições de Ensino Superior

Da Sociedade Empresária com fins lucrativos sob a

forma de Sociedade Limitada

Das Disposições Transitórias



(Reconhecido p/ Portaria n°. 267 de 3.04.2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011) **CURSO DE DIREITO**

(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

ESTATUTO DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE CULTURA E ENSINO Ltda. -SOPECE

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

- Art. 1º Fica alterada, na forma do presente Estatuto, a Sociedade Empresária sob forma de Sociedade Limitada, com a denominação de SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE CULTURA E ENSINO Ltda. SOPECE, com fins lucrativos, com foro e sede nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco.
 - Art. 2° A Sociedade referida no artigo anterior tem por finalidade:
 - a) criar e manter escolas de nível médio e superior;
- b) promover cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão, atualização, reciclagem, pós-graduação com mestrado e doutorado, seqüenciais, educação à distância, educação especial e a de formação de profissionais da Educação, ou outros cursos de qualquer natureza, de acordo com as necessidades e interesses da comunidade;
 - c) fundar uma Biblioteca, uma Editora e um Centro de Pesquisa;
- d) promover oficialmente a fundação de escolas de ensino superior no Recife e em Pernambuco:
- e) celebrar convênios com Entidades Públicas, Privadas e de Ensino, com o fim de receber auxílios e manter intercâmbio cultural.

Parágrafo único - A Sociedade, no atendimento aos seus objetivos, poderá extender a sua ação através de escolas, cursos e serviços a todo Estado de Pernambuco.

Art. 3º - Para que a Sociedade cumpra o disposto no art. 2º deste Estatuto, toda vez que fundar uma escola sob sua responsabilidade, lavrará uma Ata da fundação, a qual será assinada pela Diretoria da Sociedade.

Parágrafo único - Essa Ata será transcrita no registro de títulos e documentos para que produza os efeitos legais.

Art. 4° - A Sociedade criada por este Estatuto será por tempo indeterminado, só podendo extinguir-se pela vontade expressa da maioria de três quartos dos sócios que têm direito a voto.



(Reconhecido p/ Portaria nº. 267 de 3.04.2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

(Reconnecido p/ Portaria n°. 26 / de 3.04.201 / - D.O.U. de 04.04.201 /)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

- Art. 5° A Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda. SOPECE compõese de sócios fundadores, efetivos e beneméritos.
 - § 1° São fundadores os sócios que subscreverem o presente Estatuto.
 - § 2° Os sócios efetivos e beneméritos serão indicados pelos sócios fundadores.
- § 3° São beneméritos os que doarem à Sociedade, quantia superior a R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) sem nenhum direito ao patrimônio da Sociedade.
 - Art. 6° Constitui obrigação indeclinável dos sócios:
- a) cumprir o presente Estatuto, bem como todos os atos emanados da Assembléia Geral:
- b) envidar todos os esforços no sentido de que a Sociedade cumpra seus fins, desempenhando, cada um, os cargos para os quais foram eleitos ou designados;
 - c) comparecer às Assembléias Gerais convocadas nos termos do presente Estatuto.
 - Art. 7° São direitos dos sócios fundadores:
 - a) tomar parte ativa nas Assembléias Gerais;
- b) apresentar propostas, discutir as que forem submetidas à apreciação da Sociedade, por quem de direito e votar;
- c) inteirar-se da situação financeira e econômica da Sociedade, através do exame de sua contabilidade, quando lhe aprouver;
 - d) votar e ser votado para qualquer cargo administrativo na Sociedade;
- e) receber remuneração pelos trabalhos exercidos na Entidade Mantenedora, nos Cursos e Faculdades fundados, que será fixada pela Diretoria;
- f) transformar a Sociedade, pela unanimidade, em qualquer outro tipo de Sociedade.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Art. 8° - As Assembléias Gerais compõem-se dos sócios fundadores e efetivos, cabendo a todos o direito de voto, mas a elegibilidade para os cargos da Diretoria cabe tão



(Reconhecido p/ Portaria n°. 267 de 3.04.2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

somente aos sócios fundadores, ou aos sócios efetivos autorizados por determinação dos sócios fundadores.

- § 1º dependem da deliberação dos sócios fundadores e efetivos, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:
 - I − a aprovação das contas da administração;
 - II a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
 - III a destituição dos administradores;
 - IV o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
 - V a modificação do contrato social;
- VI-a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
 - VII a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
 - VIII o pedido de concordata.
 - § 2° O quorum para aprovação será:
 - I pela maioria dos presentes dos sócios fundadores e efetivos para:
 - a) aprovação das contas da administração;
 - b) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.
 - II por 2/3 dos sócios fundadores e efetivos:
 - a) a designação de administradores não sócios;
 - b) a destituição de sócio nomeado administrador no contrato.
 - III por 3/4 dos sócios fundadores e efetivos:
 - a) a modificação do Contrato Social;
 - b) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.
 - IV por mais da metade dos sócios fundadores e efetivos:
 - a) a designação e a remuneração dos administradores, bem como a sua destituição;
 - b) o pedido de concordata;
 - c) a exclusão do sócio que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.



(Reconhecido p/ Portaria nº. 267 de 3.04.2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 - D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

V – pela unanimidade dos sócios fundadores e efetivos:

a) para transformação da sociedade.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

- Art. 9° A Assembléia Geral funcionará em sessão plenária com a presença, em primeira convocação; com no mínimo três quartos dos sócios fundadores e efetivos, e na segunda convocação; com qualquer número; não podendo as convocações ter um espaço inferior à meia hora, entre uma e outra.
- § 1º O Sócio fundador pode ser representado na assembléia por outro sócio fundador, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.
- § 2º Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.
- § 3° Salvo disposição em contrário, as deliberações serão tomados pelo voto da maioria dos presentes, sempre ressalvados os direitos dos sócios fundadores.
- Art. 10 Haverá reuniões ordinárias da Assembléia Geral, obrigatoriamente, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, quando se tomará conhecimento de todas as ocorrências de interesse da Sociedade.
- § 1° Também haverá reuniões extraordinárias de Assembléia Geral sempre que o Diretor-Presidente julgar conveniente convocá-las ou quando solicitadas por três quartos dos sócios com direito a voto.
 - § 2º Neste caso, a Assembléia Geral será realizada dentro de três dias.
- Art. 11 Os sócios fundadores e efetivos têm o direito de voto nas reuniões da Assembléia Geral, mas somente os sócios fundadores são elegíveis para os cargos de administração.
- § 1º Os sócios efetivos podem ser eleitos para os cargos da administração da Sociedade somente quando houver permissão ou delegação de poderes para tal elegibilidade, autorizada pelos sócios fundadores.



(Reconhecido p/ Portaria n°. 267 de 3.04.2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO (Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

- § 2º O modo de constituição e o funcionamento dos órgãos deliberativos serão definidos por decisão da Assembléia Geral.
- Art. 12 As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente da Sociedade, eleito na forma deste Estatuto.

Art. 13 - À Assembléia Geral compete:

- a) eleger a sua Diretoria;
- b) criar comissões de Finanças e Técnicas, permanentes ou temporárias, determinando-lhes as atribuições;
- c) dar interpretação aos artigos deste Estatuto e resolver tudo quanto haja de omissão nos mesmos;
- d) fiscalizar os atos da Diretoria através da tomada de contas no tempo e na forma estabelecida por este Estatuto;
 - e) extinguir a Sociedade;
- f) alterar as disposições estatutárias, através da Assembléia Geral, observando o Capítulo IV, deste Estatuto, a fim de atender as necessidades imediatas e a legislação específica;
 - g) aprovar as contas da Faculdade;
- h) a Assembléia Geral deve se reunir pelo menos uma vez no ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

- Art. 14 A Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda. SOPECE será administrada por uma Diretoria composta de:
 - Um (1) Diretor Presidente;
 - Um (1) Diretor Vice-Presidente;
 - Um (1) Secretário Geral;
 - Um (1) Tesoureiro.
- § 1º Compete ao Diretor-Presidente à administração geral da Sociedade, o contato com as autoridades públicas e particulares, assim como a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente da entidade.
- $\S~2^{\rm o}$ O Diretor-Presidente além do voto singular, terá direito a um voto de qualidade.



CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria n°. 267 de 3.04.2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

- Art. 15 Os cargos de Diretoria serão preenchidos por eleição quadrienal, por escrutínios secretos ou por aclamação, conforme a preferência dos sócios presentes, respeitando-se o disposto nos arts. 8º e 11.
- § 1° Qualquer dos sócios que ocupe cargo na direção da Sociedade, pode ser reeleito quantas vezes a Assembléia Geral achar conveniente.
- § 2° No caso de vaga em qualquer dos cargos, assumirá o substituto legal, até o fim do mandato, fazendo-se, porém, nova eleição para completar o tempo restante, quando o cargo não tiver substituto nas condições acima.

Art. 16 - À Diretoria compete:

- a) executar as deliberações de Assembléia Geral;
- b) deliberar sobre a aplicação dos recursos da Sociedade, de acordo com as necessidades de cada escola ou curso que a Sociedade mantiver;
- c) nomear, através de ato do Diretor-Presidente, os Diretores das escolas e coordenadores de cursos fundados pela Sociedade, bem como os funcionários dos mesmos;
- d) nomear, através de ato do Diretor-Presidente, os professores e funcionários administrativos da Sociedade:
 - e) impor penalidades disciplinares a funcionários;
- f) apresentar, à Assembléia, no fim de cada semestre, uma relação dos fatos ocorridos neste período;
- g) submeter à Assembléia Geral, até no último dia do mês de dezembro, o balancete geral da administração, a fim de ser discutido e aprovado;
- h) nomear os Diretores das Escolas por Portaria, título constitutivo de nomeação e a dos funcionários por contrato exarado em livro próprio.
- Art. 17 A Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda. SOPECE, por intermédio de sua Diretoria, convidará profissionais de reputada capacidade moral e intelectual para reger cadeiras de sua especialização nas Escolas mantidas pela Sociedade.

CAPÍTULO VI

DO PRESIDENTE EMÉRITO

Art. 18 - Em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda. - SOPECE, por deliberação da maioria absoluta dos seus sócios fundadores poderá escolher um deles, em votação secreta, para exercer o cargo vitalício de Presidente Emérito desta Sociedade.



CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria n°. 267 de 3.04.2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011) CURSO DE DIREITO (Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

- § 1º Para que possa ser escolhido o Presidente Emérito é preciso que o membro da Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda. SOPECE preencha os seguintes requisitos:
 - a) já tenha exercido por mais de um ano a presidência efetiva da Sociedade;
 - b) tenha prestado relevantes e reconhecidos serviços à Sociedade e às suas Escolas;
 - c) seja pessoa de reconhecido saber e reputação ilibada.
- § 2º Embora não seja impedido de ser um dos diretores da Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda. SOPECE, o Presidente Emérito fará parte da Mesa da Diretoria, tendo ainda o direito de convocar quaisquer reuniões da dita Diretoria ou de Assembléia Geral da Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda. SOPECE, assegurando-lhe a preferência para presidi-la, se lhe convier e incumbindo-lhe à presidência de todas as sessões e solenidades, sejam da Sociedade, sejam de suas Escolas, inclusive de colação de grau, desde que esteja presente às mesmas.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

- Art. 19 O patrimônio da Sociedade será constituído:
- a) das contribuições dos sócios fundadores a serem fixadas pela Assembléia Geral;
- b) dos bens móveis e imóveis que a Sociedade adquirir por qualquer título;
- c) dos emolumentos, taxas e anuidades cobrados aos alunos das Escolas que mantiver:
 - d) das subvenções e auxílios dos poderes públicos;
 - e) da ajuda financeira de particulares;
 - f) de rendas proveniente das prestações de serviços pela Sociedade.
- Art. 20 O patrimônio social destina-se a manter as instituições e as que vierem a ser fundadas pela Sociedade, bem como a aquisição de gabinetes, laboratórios, bibliotecas e outras obras de natureza pedagógica.
- Art. 21 As subvenções e auxílios dos poderes públicos destinados a qualquer instituição mantida pela Sociedade sejam concedidos em nome desta ou de cada Escola, serão recebidos pela Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda. SOPECE e aplicados de acordo com a finalidade estabelecida nas leis que concederem o auxílio ou subvenção.



CURSO DE ADMINISTRAÇÃO (Reconhecido p/ Portaria nº. 267 de 3.04.2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)
CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

- Art. 22 Os lucros apurados em balanços trimestrais ou anuais, a critério de escolha da Presidência da Mantenedora, serão distribuídos e repartidos 50% (cinqüenta por cento) entre os sócios, proporcionalmente, às cotas integralizadas de participação de cada um no capital social e 50% (cinqüenta por cento) deverá(ão) ser depositado(s) e aplicado(s) em Instituição(ões) Financeira(s), para investimentos futuros ou prejuízos acumulados;
- § 1º Os prejuízos acumulados em balanços trimestrais ou anuais, a critério de escolha da Presidência da Mantenedora, serão repartidos e deduzidos, se houver, 50% (cinqüenta por cento) de reservas financeiras existentes na Sociedade e os restantes 50% (cinqüenta por cento), com os sócios, proporcionalmente, até o limite das cotas integralizadas de participação de cada um no capital social;
- § 2º Na hipótese de apurados prejuízos em balanços trimestrais ou anuais, a critério de escolha da Presidência da Mantenedora, e não havendo reservas financeiras existentes na Sociedade, então os prejuízos apurados serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente, até o limite das cotas integralizadas de participação de cada um no capital social, no período escolhido dos referidos balanços;
- § 3º Aplicam-se também ao caput deste artigo e seus parágrafos, a realização de eventos e ao Processo Seletivo.

CAPÍTULO VIII

DO ANO FINANCEIRO E REFORMA DO ESTATUTO

Art. 23 – O Exercício Social da Sociedade encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - A Sociedade deverá:

- I elaborar e publicar, em cada exercício social, demonstrações financeiras certificadas por auditores independentes, com a aprovação da Assembléia Geral;
 - II submeter-se, a qualquer tempo, a auditoria pelo Poder Público.
- Art. 24 Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer momento por proposta de três quartos (3/4) dos sócios fundadores e efetivos que o requeiram, por escrito, à Diretoria, para que esta convoque a Assembléia Geral para este fim.

Parágrafo único - Nenhuma reforma poderá afetar os direitos dos sócios fundadores consignados neste Estatuto, nos arts. 8º e 11.



(Reconhecido p/ Portaria nº. 267 de 3.04.2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

Art. 25 - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas no Capital Social, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade.

Parágrafo único – As deliberações infringentes deste Estatuto ou da Lei tornam ilimitadas a responsabilidade dos que expressamente a aprovaram.

Art. 26 - Para os cargos novos e os que vierem a vagar, terão preferência, para ocupá-los, os sócios fundadores.

CAPÍTULO IX

DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

- Art. 27 Qualquer dos sócios fundadores no interesse da Sociedade poderá ser excluído por deliberação de outros sócios fundadores, constituindo-se justo motivo para despedida forçada: a) provocação de dissídio entre os sócios que torne insuportável a vida administrativa da Sociedade; b) não cumprimento de alguma das obrigações para com a Sociedade e para com os sócios fundadores; c) quando decair da confiança dos outros sócios fundadores por insolvabilidade, ausência, abandono ou fuga para lugar não sabido; d) incontinência de conduta ou procedimento desabonador de reputação; e) provocação de inimizade com qualquer dos sócios fundadores ou de discórdia entre eles com desinteligências freqüentes; f) utilização em Eventos do nome da Sociedade, Razão Social, Marca, Instalações ou Patrimônio em proveito próprio, sem autorização expressa, de 2/3 (dois terços) dos Sócios Fundadores; g) quando efetuar a abertura de contas bancárias, em nome próprio, com o recebimento de pecúnio oriundo de Eventos salvo com autorização expressa de 2/3 (dois terços) dos Sócios Fundadores; h) quando exigir a dissolução da Sociedade e outros quiserem nela continuar; i) outros fatos análogos que possam obstruir a vida administrativa da Sociedade.
- § 1º Com sua exclusão, o Sócio fundador terá direito a indenização de sua parte nos haveres da Sociedade.
- § 2º O Sócio fundador excluído terá acesso ao exame de cópia do balancete e de todos os documentos necessários para a sua resposta, podendo requerer vistoria e auditoria sobre os balancetes já aprovados pela Assembléia Geral.
 - § 3º A exclusão do Sócio fundador deverá ser procedida da seguinte maneira:



CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
(Reconhecido p/ Portaria nº. 267 de 3.04.2017 - D.O.U. de 04.04.2017)
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 - D.O.U. de 04.08.2011)
CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

a) processo administrativo e plena defesa; b) deliberada à exclusão do sócio, dois Sócios Fundadores comunicarão o fato ao mesmo, por carta protocolada com A.R ou por Notificação Judicial, especificando os motivos que ocasionaram a decisão; c) em seguida os sócios remanescentes alterarão o Contrato Social, arquivando o instrumento de alteração no Cartório de Títulos e Documentos.

CAPÍTULO X

DA RETIRADA DOS SÓCIOS

- Art. 28 A retirada dos sócios fundadores não dissolverá a sociedade, nem determinará a sua liquidação.
- § 1º O pagamento dos haveres do(s) sócio(s) fundadores que se retiraram efetuarse-á em 24 parcelas, mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros à taxa de 1% (hum por cento) ao mês, vencendo-se a primeira das prestações 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres do sócio que se retirou.
- § 2° Fica desde já acordado entre os sócios fundadores, que na hipótese de um dos sócios fundadores, que se retirar da Sociedade, possuir bens imóveis em comum, em uso ou locados pela Sociedade, o sócio que se retirar, somente retomará o bem após 5 (cinco) anos, recebendo, neste período os alugueis sempre corrigidos pelo valor de mercado e de acordo com o último Contrato de Locação firmado, quando o sócio pertencia a Sociedade.
- § 3º Havendo bens imóveis em comum, a preferência para locação, uso ou compra será sempre dos sócios fundadores remanescentes da Sociedade.
- Art. 29 Qualquer sócio que deixar espontaneamente a Sociedade ou dela venha a ser afastado por processo administrativo no qual se comprovem atos contrários aos interesses sociais, não terá direito a qualquer indenização.

Parágrafo único - O sócio que se retirar na forma deste artigo, terá direito ao reembolso de qualquer quantia que tenha em poder da Sociedade, decorrente de empréstimo ou pró-labores escriturados a seu crédito por serviços administrativos ou docentes prestados à Sociedade.

Art. 30 - Quando a Sociedade tiver de fazer qualquer contrato de natureza econômica com um sócio que ocupe lugar na Diretoria, esse contrato será assinado pelos demais diretores, por parte da Sociedade, com exclusão do sócio interessado, o qual assinará como parte contratante, pessoalmente, ou por seu representante legal.



CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria n°. 267 de 3.04.2017 - D.O.U. de 04.04.2017) CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

Art. 31 – O Sócio fundador quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio fundador que dissentiu o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, de conformidade com os §§ 1°, 2° e 3° do Art. 28.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

- Art. 32 Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:
- I o consenso unânime dos sócios fundadores:
- II a deliberação dos sócios fundadores, por maioria absoluta;
- III a falta de pluralidade dos sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
 - IV a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.
- Art. 33 A sociedade pode ser dissolvida judicialmente, a requerimento de qualquer dos sócios fundadores, quando:
 - I anulada a sua constituição;
 - II exaurido o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade.

CAPÍTULO XII

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

- Art. 34 Se por qualquer motivo estranho ao desejo dos sócios fundadores da Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda. SOPECE, vier esta a se extinguir, o seu patrimônio líquido reverterá em favor dos sócios fundadores, ou, no falecimento destes, aos seus sucessores legítimos ou testamentários.
- Art. 35 O Presidente da Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino Ltda SOPECE representará a Sociedade, judicial e extra-judicialmente.

CAPÍTULO XIII

DO RELACIONAMENTO ENTRE A ENTIDADE MANTENEDORA E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR



CURSO DE ADMINISTRAÇÃO (Reconhecido p/ Portaria n°. 267 de 3.04.2017 - D.O.U. de 04.04.2017) CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011) **CURSO DE DIREITO** (Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

- Art. 36 A Entidade Mantenedora respeitará como limite de sua atuação a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e executivos de cada instituição de ensino superior, cada uma com as suas respectivas competências.
- Art. 37 A Entidade Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pelas condições materiais e financeiras necessárias e suficientes ao adequado funcionamento de cada Instituição de Ensino Superior que lhe seja subordinada.
- Art. 38 A Entidade Mantenedora poderá delegar parte da administração financeira e orçamentária ao Diretor-Presidente, mediante determinação da Assembléia Geral.
- Art. 39 Dependem da aprovação da Entidade Mantenedora quaisquer decisões dos órgãos colegiados de cada Instituição de Ensino Superior que importem em aumento de despesas.
- Art. 40 A Entidade Mantenedora centralizará a sua atividade ficando com uma tesouraria única para todas as instituições e cursos.

CAPÍTULO XIV

<u>DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA COM FINS LUCRATIVOS SOB A FORMA DE SOCIEDADE LIMITADA</u>

- Art. 41 A sociedade girará sob a denominação social de Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino LTDA. SOPECE com sede a Av. João de Barros, 561, Boa Vista, Recife/PE.
- Art. 42 A sociedade tem como objetivo social os definidos no art. 2° deste Estatuto.
- Art. 43 A sociedade tem como capital social à importância de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que será integralizada quando houver determinação da Diretoria em moeda corrente e legal do País, ficando assim distribuídos entre os sócios:
- a) O sócio Luiz Pinto Ferreira integraliza, em moeda corrente e legal do País, 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- b) A sócia Osita Moraes Pinto Ferreira integraliza, em moeda corrente e legal do País, 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);



CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria n°. 267 de 3.04.2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 – D.O.U. de 04.08.2011) **CURSO DE DIREITO**(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

- c) O sócio Luiz Alfredo Moraes Pinto Ferreira integraliza, em moeda corrente e legal do País, 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- d) A sócia Maria Regina Davina Pinto Ferreira integraliza, em moeda corrente e legal do País, 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- Art. 44 O prazo de duração da sociedade é o estabelecido no art. 4° e o exercício social iniciará de acordo com o previsto no art. 23 deste Estatuto.
- Art. 45 A responsabilidade dos sócios encontra-se delimitada no art. 25 e o seu Parágrafo Único deste Estatuto.
- Art. 46 A gerência e uso da denominação social serão exercidos pelo Diretor-Presidente da Sociedade que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, ficando expressamente proibido, por qualquer sócio fundador, o uso do nome social em fianças, avais, endossos de terceiros e tudo mais que for estranho e contrário ao instrumento social.
- Art. 47 O Diretor-Presidente e demais sócios que trabalharem na sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, que serão fixados de comum acordo, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.
- Art. 48 Os lucros apurados e os prejuízos acumulados serão realizados em conformidade com o art. 22 e os seus §§ 1°, 2° e 3°.
- Art. 49 A sociedade poderá extender as suas atividades, nos moldes deste Estatuto, conforme o art. 2°, Parágrafo único.
- Art. 50 Em caso de falecimento, interdição, desistência ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo aos sócios remanescentes a preferência de aquisição das quotas ou aceitação do ingresso de um novo sócio, um herdeiro ou um sucessor do sócio falecido. Em qualquer caso, os herdeiros, sucessores ou o sócio desistente, terá direito ao recebimento dos haveres, de acordo com um balanço geral elaborado para tal fim, sendo o resultado distribuído ou suportado em igualdade de condições pelos sócios, baseado no capital social atualizado da sociedade.
- Art. 51 Para a incorporação, a fusão e a dissolução ou a cassação do estado de liquidação da sociedade será necessário à aprovação de 3/4 dos sócios fundadores.



CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº. 267 de 3.04.2017 - D.O.U. de 04.04.2017)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido pela Portaria nº 312 de 02.08.2011 - D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52 - A atual Diretoria, escolhida por eleição dos sócios fundadores, exercerá o mandato por um quadriênio a contar da legalização da Sociedade.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria é de quatro (4) anos.

- Art. 53 Os filhos dos sócios falecidos poderão freqüentar gratuitamente os cursos mantidos pelas Escolas da Sociedade, desde que o requeiram e tenham a aprovação da Assembléia Geral.
- Art. 54 Fica eleito o foro da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, para qualquer ação fundada ou omissa neste presente Estatuto.
- Art. 55 Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições que possam impedi-los de exercer atividades civis.
- Art. 56 Os sócios autorizam a transferência de registro do Contrato Social da Sociedade do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos para o Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial do Estado de Pernambuco JUCEPE).
- Art. 57 Fica alterada a natureza jurídica de Sociedade Civil para Sociedade Empresária sob a forma Limitada.
- Art. 58 Estando assim acordes todos os sócios fundadores mandam digitar o presente Estatuto, que todos assinam para o fim de competente registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca do Recife.

Recife, 15 de dezembro de 2004.



Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
(Reconhecido p/ Portaria n°. 267 de 3.04.2017 - D.O.U. de 04.04.2017)
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
(Reconhecido pela Portaria n° 312 de 02.08.2011 - D.O.U. de 04.08.2011)
CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 267 de 3.04.2017 – D.O.U. de 04.04.2017)

FUNDADORES.

LUIZ PINTO FERREIRA, brasileiro, casado, professor, C.P.F./M.F. nº 001.191.134-49, C.I. SSP/PE nº 49.718, residente à Rua Hermínia Lins, 25, Recife/PE.
OSITA MORAES PINTO FERREIRA, brasileira, casada, professora, C.P.F./M.F. n° 002.400.604-15, C.I. SSP/PE n° 216.133, residente à Rua Hermínia Lins, 25, Recife/PE.
LUIZ ALFREDO MORAES PINTO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, C.P.F./M.F. nº 362.046.094-91, C.I. SSP/PE nº 1.665.730, residente à Rua Barão de Itamaracá, 379/901, Espinheiro, Recife/PE.
MARIA REGINA DAVINA PINTO FERREIRA, brasileira, divorciada, professora, C.P.F./M.F. nº 173.073.334-49, C.I. SSP/PE nº 1.162.369, residente à Rua Afonso Celso, nº 182/501, Parnamirim, Recife/PE.
DIRETORIA Diretor-Presidente - Luiz Pinto Ferreira; Diretor Vice-Presidente: Osita Moraes Pinto Ferreira; Secretário Geral - Luiz Alfredo Moraes Pinto Ferreira; Tesoureira - Maria Regina Davina Pinto Ferreira, todos já qualificados.
VISTO: Dr. Luiz Pinto Ferreira - Advogado - OAB/PE nº 591
Di. Luiz Finto Ferreira - Advogado - OAD/PE II 591